



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA - RESOLUÇÃO CONDEL

190/2025

Aprova as Proposições nº 195/2025 e nº 196/2025, que tratam de alterações na programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, pelo inciso II do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelo art. 4º, inciso XII, alínea "d", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Proposições nº 195 e 196/2025, sancionadas pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em sua 564ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2025, que tratam de alterações na programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2025, referente a ajustes na redação em relação às restrições ao financiamento para aquisição de imóveis, terras e terrenos, bem como nas condições definidas para cooperativas de produção, e a exclusão do índice de repasse de recurso do FNE do rol de indicadores de desempenho.

Parágrafo único. As Proposições de que trata o *caput* e a documentação técnica que lhes dão suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Art. 2º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. deverá encaminhar versão ajustada e consolidada da programação de financiamento do FNE de 2025 ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Sudene, após a publicação desta Resolução.

Art. 3º A Sudene, munida da programação anual de financiamento do FNE de 2025, nos termos do § 1º, fica autorizada a encaminhar a referida programação, bem como o resultado da apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e publicizada no site da Sudene.

Antônio Waldez Góes da Silva

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Presidente do Conselho Deliberativo da Sudene



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Economista**, em 22/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797730** e o código CRC **90AB38F6**.